

**“E O SENHOR NÃO DESCONFIU?”:
A INTERRO-NEGAÇÃO NOS INTERROGATÓRIOS JUDICIAIS**

Beatriz Virgínia Camarinha Castilho PINTO¹

RESUMO: O presente estudo tem por objeto as perguntas feitas sob a forma negativa no âmbito dos interrogatórios judiciais, fazendo parte de uma investigação mais ampla sobre a suposta argumentatividade dos arranjos lingüísticos construídos pelo juiz nas tomadas de depoimento. Para responder a tal questionamento, este trabalho toma por base os pressupostos teóricos da Semântica Argumentativa desenvolvida por Ducrot e colaboradores, mobilizando as noções de polifonia, os estudos sobre a interrogação e os conceitos de encadeamento normativo e transgressivo.

Palavras-chave: Interro-negação; Argumentação; Semântica Argumentativa.

RESUME: Cette étude analyse les questions faites par la négative dans le cadre de l'interrogatoire judiciaire, en constituant une partie d'une enquête plus vaste sur la possible argumentativité des structures linguistiques construites par le juge dans les dépositions judiciaires. Pour répondre à cette demande, ce travail se fonde sur les postulats théoriques de la Sémantique Argumentative développée par Ducrot et son group, moyennant les notions de polyphonie, les études sur l'interrogation et les concepts d'enchaînement normatif et transgressive.

Mots-clés: Interro-négation; Argumentation; Sémantique Argumentative.

O presente estudo analisa os enunciados interro-negativos produzidos pelo juiz nos interrogatórios. Em nosso corpus, constituído por dezessete depoimentos judiciais que foram gravados, observou-se a frequência de perguntas feitas sob a forma negativa, o que sugeria uma tomada de posição por parte do inquiridor-juiz. No mundo jurídico, a tomada de depoimento é uma atividade processual que se pretende neutra, devendo o juiz atuar como mero inquiridor, donde a relevância da análise de cunho lingüístico.

Partindo dos construtos teóricos concebidos pela Semântica Argumentativa desenvolvida por Ducrot e colaboradores, este estudo investiga a argumentatividade das construções interro-negativas, mobilizando os estudos sobre a interrogação e interro-negação, bem como os conceitos de polifonia e de encadeamento normativo e transgressivo.

¹ Mestranda em Linguística - Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP.

1 Subsídios teóricos

1.1 A interrogação

Ainda na fase *standart* da Teoria da Argumentação na Língua, Anscombre e Ducrot (1983) apontam o valor semântico das perguntas construídas sob a forma de questões totais. São aquelas questões que recaem sobre o enunciado todo, como (1) *Você leu o jornal de hoje?*, sendo marcadas em francês pela fórmula *est-ce que*. Elas são constituídas por três elementos:

- a) uma asserção prévia de p : toda pergunta comporta uma afirmação anterior, ou seja, a asserção positiva p ;
- b) uma expressão de uma incerteza sobre p , correspondente à dúvida do locutor no momento em que enuncia a pergunta, o que confere ao enunciado uma orientação argumentativa para $\sim p$.
- c) uma demanda de resposta ao interlocutor, que deverá escolher entre a resposta do tipo p ou do tipo $\sim p$. Trata-se de uma obrigação de resposta, e não de informação, tanto que o destinatário pode responder por meio de expressões de dúvida (“creio que p ”, “não sei se p ...”).

Explorando o segundo elemento, os autores propõem que as questões totais não só têm valor argumentativo, mas possuem também a mesma orientação argumentativa das frases negativas, ou seja, direcionam-se para $\sim p$:

Gostaríamos de defender aqui uma dupla tese:

- a) uma descrição adequada das frases interrogativas do francês deve, entre outras coisas atribuir-lhes, em um nível intrínseco, um *valor argumentativo*;
- b) este valor argumentativo lhes confere a mesma orientação argumentativa que possuem as frases negativas correspondentes.

(op. cit., p. 115; tradução nossa)

Assim, a interrogação que recai sobre uma proposição é vista como indo na mesma direção argumentativa que a negação daquela proposição - muito embora, de um ponto de vista lógico, estejam abertas ambas as possibilidades de resposta, p e $\sim p$.

Por isso, o quadro argumentativo se mantém quando se parafraseia a interrogação pela negação, como em (2) *Faz bom tempo hoje, mas fará amanhã?*, em que a questão argumenta no mesmo sentido que a asserção negativa *não fará bom tempo amanhã*. A paráfrase permite observar que, em (2), a interrogação *fará?* equivale

a *não-fará*, e que o primeiro segmento encaminha para p (bom tempo), enquanto o segundo orienta para $\sim p$, assinalando o papel de inversor argumentativo desempenhado pela interrogação.

Dizer que a questão total tem sempre um valor argumentativo orientado para $\sim p$ não significa que o locutor a utilize sempre para realizar um ato argumentativo, mas apenas que ele apresenta a questão como orientando o discurso para certo tipo de conclusão².

1.2 A interro-negação

No que diz respeito à interro-negação, Rossari e Razgouliaeva (2004, p.86) esclarecem que os lingüistas se dividem quanto a seu funcionamento: enquanto alguns autores as consideram verdadeiras questões de conteúdo $\sim p$, providas de negação sintática e também semântica, outros as descrevem como questões “argumentativas”, nas quais a negação é um simples traço morfológico, sem valor semântico.

Acompanhando as ponderações das autoras, bem como as lições de Anscombe e Ducrot (1983), para os quais a interrogação faz inverter a polaridade, adotamos a segunda posição, propondo que as questões interro-negativas privilegiam as respostas positivas p . Assim, a interro-negativa (3) orienta para a resposta “sim”, diferentemente da questão positiva (3’), que admite tanto “sim” quanto “não”:

(3) *Pedro não veio?*

(3’) *Pedro veio?*³.

1.3 A Teoria da Polifonia

Conforme Ducrot (1984, 1988), um enunciado comporta diferentes vozes: o sujeito empírico, produtor efetivo do enunciado, que não interessa à Lingüística; o locutor, responsável pela enunciação; e os enunciadores, expressões de pontos de vista. Assim, em (4) *Pedro não é inteligente*, o locutor L põe em cena dois enunciadores: o enunciador positivo E1, que afirma o “Pedro é inteligente”; e o enunciador negativo E2, que o rechaça, fornecendo o enunciado “Pedro não é inteligente”, e com o qual o locutor se identifica.

² Anscombe (1995, p. 18) voltará a insistir que a interrogação total possui um comportamento argumentativo muito próximo a neg-p, tratando-se assim de enunciado com valor argumentativo, embora desprovido de informação.

³ Exemplo de Rossari e Razgouliaeva (2004, p. 88); tradução nossa.

Combinando a descrição da interrogação com a Teoria da Polifonia, Negroni⁴ esclarece que, nas interrogativas, o locutor mobiliza três enunciadores:

- a) E1, que apresenta a proposição que é objeto da interrogação (p);
- b) E2, que apresenta uma dúvida em relação a essa proposição ($p?$);
- c) E3, que interpela o alocutário com vistas a uma resposta.

No que toca à descrição polifônica das interro-negativas, Negroni propõe que o primeiro enunciador, responsável pela asserção prévia $\sim p$, divide-se em enunciador positivo e enunciador negativo, como ocorre nos enunciados negativos. Assim, propõe a seguinte descrição:

- a) E1.1 adota a perspectiva positiva p ;
- b) E1.2 nega aquela perspectiva ($\sim p$);
- c) E2 coloca a dúvida sobre 1.1 e 1.2;
- d) E3 obriga o destinatário a responder.

1.4 Encadeamento normativo e transgressivo

No âmbito da Teoria dos Blocos Semânticos, Carel e Ducrot (1999a, b) postulam que o enunciado constitui um encadeamento argumentativo, formado por dois segmentos ligados por um conectivo. São possíveis dois tipos de encadeamento: normativos, no formato “a ET b”, como (5) *Pedro estudou, portanto será aprovado*, e transgressivos, no formato “a NE neg-b”, como (6) *Pedro estudou, no entanto não será aprovado*⁵.

Assim, são possíveis dois blocos semânticos (BS), expressando um total de oito encadeamentos (Ducrot, 2005, p.46), relacionados por reciprocidade, conversão ou transposição, como ilustram os quadrados argumentativos abaixo:

⁴ Em orientação particular, prestada no Departamento de Lingüística da Universidade de Buenos Aires, em mar. 2008. Agradecemos à Capes a oportunidade da bolsa-sanduíche.

⁵ Adotamos a sigla proposta por Oliveira na tradução brasileira de Carel e Ducrot (1999a, b): ET, para os encadeamentos normativos em “então”, correspondente ao “donc” francês; e NE para os encadeamentos transgressivos em “no entanto”, correspondente a “pourtant”.

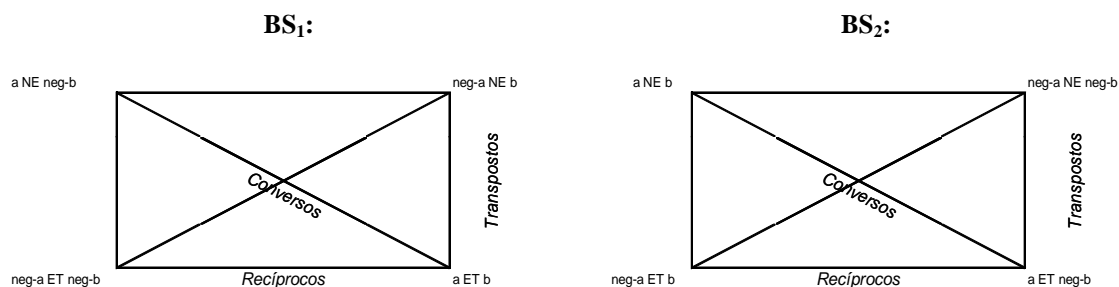


Figura 1

2 Análise dos enunciados interro-negativos

Os enunciados interro-negativos encontrados em nosso corpus apresentam dois funcionamentos, seja inversor, orientando para a asserção positiva p ; seja confirmatório, mantendo a proposição negativa $\sim p$.

2.1 Funcionamento inversor

A maioria dos enunciados interro-negativos parece orientar para p , sendo freqüente esse funcionamento nos interrogatórios de todos os juízes participantes deste estudo, tanto na área cível quanto na criminal.

O primeiro recorte, em que se interroga o acusado por crime de receptação, traz três enunciados interro-negativos (*não desconfiou? não desconfiou? não sabia?*). O juiz indaga o acusado sobre a pessoa que lhe vendera um teipe roubado:

RECORTE 1⁶

J5 – O senhor conhecia o Mi?

D5 – É, ele mora na frente de casa... trabaia na roça e tudo, o cara é um rapaz bão, nunca... nunca teve problema com ninguém lá perto de casa, ele mora na mesma rua de casa.

J6 – O senhor já conhecia então?

D6 – Conhecia.

J7 – E o senhor **não desconfiou**... que ele levou um aparelho usado pra vendê?

D7 – Não, não desconfiei pelo preço que ele pediu, que ele falou morre a dívida.

J8 – O senhor acre...o senhor... ele tinha... o senhor.... Ele devia pro senhor duzentos reais?

D8 – É.

J9 – Ele tinha uma dívida de duzentos reais com o senhor.

D9 – Duzentos reais. Eu emprestei dinheiro pra ele.

J10 – (pausa) – O aparelho era usado?

D10 – Usado.

⁶ J indica o juiz; D, o depoente. Os números indicam a sucessão dos turnos de fala.

J11 – O senhor acreditou que valia mesmo o preço?

D11 – Não, eu peguei é pra ajudar ele memo. Ele não tinha condição de pagá, trabaia na roça.

J12 – O senhor **não desconfiou** que o aparelho era roubado?

D12 – Não.

J13 – O senhor **não sabia** que o Mi era envolvido com o crime?

D13 – Não.

Para melhor observação do enunciado interro-negativo, propomos que se descreva antes uma pergunta (hipotética) construída na forma positiva *o senhor desconfiou que o aparelho era roubado?* Haveria em cena três enunciadores:

- a) E1, delimitando a proposição: “usado ET desconfia”;
- b) E2, colocando a dúvida “o senhor desconfiou?”;
- c) E3, obrigando o réu a responder.

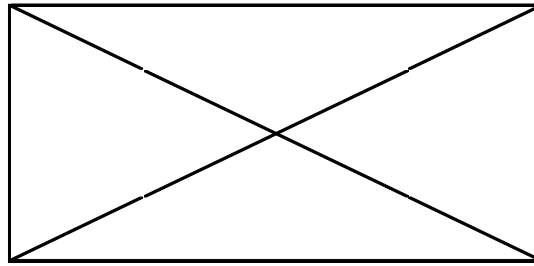
Nesse caso, ter-se-ia uma demanda de informação, sendo igualmente possíveis as respostas “sim” e “não”.

Todavia, no recorte estudado, a interrogação foi feita pela forma negativa *e o senhor não desconfiou?* Dado que a negação envolve dois enunciadores, E1 deve ser cindido em enunciador positivo e enunciador negativo:

- a) E1.1: adota a perspectiva normativa “usado ET desconfia”, deixando ver que deveria ter ocorrido esse aspecto, o qual expressa o ponto de vista da norma jurídica;
- b) E1.2: adota a perspectiva transgressiva “usado NE neg-desconfia”, expressando o perspectiva do réu e evocando $\sim p$, atribuído a ele.
- c) E2, que coloca a dúvida sobre 1.1 e 1.2;
- d) E3, obrigando o réu a responder.

Analisando os encadeamentos evocados pelos dois enunciadores E1, observa-se que a negação incidente sobre o aspecto “usado ET desconfia” transforma-o no converso “usado NE neg-desconfia” (Ducrot, 2000, p. 27). Assim, as perspectivas dos enunciadores E1.1 e E1.2 opõem-se como aspectos conversos do mesmo bloco semântico que associa *desconfiar* a *usado*, como ilustra a figura a seguir:

usado NE neg-desconfia
E1.2



usado ET desconfia
E1.1

Figura 2 - Descrição da interro-negação “não desconfia?”

No recorte, ao eger a perspectiva E.1.2, o juiz assinala o caráter transgressor da conduta nela descrita (*neg-desconfiar*), configurando-a como o descumprimento a um dever jurídico, que é o dever de cuidado expresso no aspecto normativo “usado ET desconfia”. E esse aspecto é *normativo* também no sentido de que ele se encontra descrito pela *norma jurídica*, que dispõe sobre o dever de desconfiar, definido como *dever jurídico* no artigo que descreve o crime de receptação:

adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, **deve presumir-se** obtida por meio criminoso (Art. 180 do Código Penal, §3º, grifo nosso).

Nesse ponto, colocando-nos em outro lugar teórico, qual seja a Análise do Discurso de linha francesa, pincelamos uma ligeira observação que diz respeito à linguagem jurídica como fenômeno social. Fazendo eco às ponderações de Zoppi-Fontana (2005, p. 94), tomamos a escrita da lei como uma discursividade que se projeta sobre os fatos, balizando-lhes a interpretação:

Neste sentido, enfatizamos o funcionamento do *arquivo jurídico* na formação de uma memória que trabalha como espaço de interpretação / escritura. Trata-se do processo parafrástico da escrita da lei relançada sobre si mesma na redação de novos textos legais e na construção de uma jurisprudência que se projeta sobre os fatos, categorizando os acontecimentos passados e presentes e antecipando-se aos acontecimentos futuros.

Assim, mobilizando dois enunciadores colocados em pontos conversos, os enunciados interro-negativos iluminam o discurso da lei como contraponto à pergunta do juiz, confirmando o processo incessante de retomadas parafrásticas apontadas por Zoppi-Fontana.

Dito de outro modo, ao apontar a lei, o juiz deixa em seu enunciado as marcas formais do sistema jurídico herdado do direito continental europeu, baseado em textos escritos. Como observam Gadet e Pêcheux (2004, p. 190, 191) trata-se de um “direito de regulamentação”, que “coloca o fato individual sob a generalidade da lei”, contrapondo-se ao sistema da *Common Law* dos países anglo-saxões. Inscrito na tradição do direito romano, o direito da *Civil Law* consolida-se na França com a grande codificação de leis esparsas que resultou no Código Napoleônico (Tetley, 1999).

Nesse sentido, a interro-negação *e o senhor não desconfiou?* possibilita ver que é a lei que fornece a grade interpretativa para a pergunta do juiz, ou seja, é o discurso prévio da lei que sustenta as perguntas sob a forma negativa.

Em (J7), o próprio conector introdutório *e* assume valor opositivo, podendo o enunciado ser parafraseado como *mas o senhor não desconfiou... que ele levou um aparelho usado para vender?* Ao explicitar o conector, a paráfrase dá maior visibilidade ao caráter transgressor da argumentação contida na pergunta evocadora do aspecto “usado **NE** neg-desconfia”.

Além disso, mesmo quando usa a forma positiva *acredita* (em J8 e J11), o juiz traz a lume o ângulo transgressivo “usado **NE** neg-desconfia”, uma vez que *acredita, confia* corresponde a *neg-des-confia*, pois a dupla negação se anula, equivalendo à afirmação.

Por sua vez, no enunciado (J13) *O senhor não sabia que o Mi [seu vizinho] era envolvido com o crime?*, o juiz retoma a forma interro-negativa, trazendo à cena quatro perspectivas:

- a) E1.1, que adota a perspectiva normativa “vizinho ET sabe”, expressa o ponto de vista de uma voz coletiva segundo a qual os vizinhos costumam ter conhecimento do que se passa ao lado;
- b) E1.2, que adota a perspectiva transgressiva “vizinho NE neg-sabe”, expressa a perspectiva do réu e fornece o ângulo de visão para o juiz perguntar;
- c) E2, que coloca a dúvida sobre 1.1 e 1.2;
- d) E3, obrigando o réu a responder.

Ao perguntar sob o enfoque da segunda perspectiva, o juiz assinala o caráter transgressor da conduta nela descrita (*neg-saber*), apontando que ela se desvia do ponto de vista de um enunciador genérico (Guimarães, 2002) segundo o qual os vizinhos sabem das coisas. O locutor-juiz faz como se, no momento em que enuncia a questão, o depoente devesse saber que Mi tinha envolvimento com crimes, e então, esta proposição pudesse ser atribuída ao estado de conhecimento do depoente. Assim, a pergunta *o senhor não sabia?* pode ser parafraseada pela afirmativa *o senhor sabia*. A pergunta *~p?* orienta para *p*, uma vez que a interrogação faz inverter a polaridade, abolindo o valor semântico da negação.

Desprovida de valor semântico, a negação confere à pergunta um valor *argumentativo*. Portanto, do ponto de vista argumentativo, é diferente perguntar (J7') *o senhor **desconfiou** que o aparelho era roubado?* ou (J7) *e o senhor **não** **desconfiou** que o aparelho era roubado?*

Enquanto o primeiro enunciado configura mera demanda de informação aberta às duas possibilidades de resposta (sim/não), o segundo funciona argumentativamente, pois orienta para a resposta “sim”, em razão da propriedade inversora da interrogação. Portanto, perguntar pela negação aponta uma crítica. A isto se soma ainda o fato de os enunciados sob análise envolverem a negação de verbos factivos, mantendo intocada a pressuposição quanto à origem criminosa do teipe.

Outro elemento fundamental a ser observado é a **entonação** dada pelo locutor ao proferir a pergunta negativa, o que ajuda o analista a decidir o seu sentido. Nesse sentido, é a curva prosódica do enunciado J9 que permite defini-lo como pergunta do tipo *~p?*, e não como *tag*. Para melhor compreensão do recorte, esclarecemos que o mesmo foi retirado do interrogatório de réu acusado por contravenção na guarda de animal, que teria fugido e mordido uma criança, filho da vizinha R:

RECORTE 2

D3 – Tá tudo fechado, inclusive tem.... Não, tá tudo fechadinho. ... [inaudível] dentro do meu quintal. Agora quanto da ... da R aconteceu o seguinte. Na confusão o meu cachorro saiu na via pública. O cachorro dela tava na via pública também. Então o meu cachorro atacou o cachorro dela. Filho não houve, isso não. Não houve filho. Inclusive eu peguei o cachorro dela, levei até...

J4 – No veterinário?

D4 – No veterinário. Tudo direitinho, né. Cuidei do cachorro dela.

...

J9 – **Não mordeu a criança dela, nada, NÃO?**

D9 – Não. Absolutamente.

A pergunta pela negativa (J9) traz quatro enunciadores:

- a) E1.1, que adota a perspectiva afirmativa “o cachorro mordeu a criança”, correspondente ao ponto de vista da acusação;
- b) E1.2, que nega: “não mordeu a criança”, correspondente à perspectiva do depoente;
- c) E2, que coloca a dúvida sobre 1.1 e 1.2;
- d) E3, obrigando o réu a responder.

De forma semelhante ao Recorte 1, a perspectiva do primeiro enunciador é sustentada por um discurso prévio – tanto do promotor na denúncia, quanto do depoente em seu terceiro turno de fala. Como a interação se desviara para outro assunto correlato, na nona pergunta o juiz volta à questão da criança com uma pergunta marcada pela curva entonacional ascendente em (J9) **Não** mordeu a criança dela, **nada, NÃO?**

Quanto à argumentação contida em (J9), propomos que, dado o caráter inversor dos enunciados interrogativos, conforme observado por Ducrot e seguidores, a pergunta *não mordeu?* orienta para *mordeu*, sendo ainda reforçada pelos itens lexicais *nada* e *não* ao final da frase. Assim, o locutor-juiz, confrontado entre a denúncia do promotor e o depoimento do réu, formula sua pergunta ancorado na perspectiva do primeiro, insistindo na indagação sobre a mordida.

2.2 Funcionamento confirmatório

De outro lado, algumas interro-negações funcionam como *tag* e, descaracterizando-se como pergunta, orientam para $\sim p$:

RECORTE 3

(J17) [O garoto] **não** foi mordido, **né?**

Diferentemente dos enunciados anteriores em que a negação era um mero traço morfológico, em (J17) ela mantém seu valor semântico, fazendo prevalecer a proposição subjacente $\sim p$, isto é, orientando-se para *não foi mordido*. Com base em Rossari e Razgouliaeva (op. cit., p. 82), propomos que o morfema *né?* (*n'est-ce pas?*)

marca orientação para resposta de mesma polaridade⁷, numa demanda de confirmação à proposição negativa *não foi mordido*.

Dito de outra forma, perguntar (J17) – [*O garoto*] *não foi mordido, né?*. difere do enunciado hipotético (J17') – [*O garoto*] *não foi mordido?*. O primeiro enunciado orienta para *não foi mordido*, e o segundo, para *foi mordido*, em razão da presença ou não do morfema confirmativo *né*.

3 Considerações finais

Fazendo perguntas pela negativa, o juiz posiciona-se numa perspectiva a partir da qual aponta para a desconformidade à norma jurídica, sob o formato “a NE neg-b”. Ao perguntar *o senhor não desconfiou?*, o juiz quis, na verdade, dizer *deveria ter desconfiado*, e ao indagar *não sabia?* pretendeu dizer *o senhor deveria saber*. Dito de outra forma, as perguntas pela negativa marcam um discurso prévio, que é o discurso do Direito (ou de uma coletividade, ou ainda de outra voz do processo), e por isso são relativamente freqüentes nos interrogatórios judiciais. Assim, nos termos da teoria ducrotiana, a interro-negação se presta a apontar uma direção argumentativa e é impregnada de argumentatividade, por marcar o aspecto evocado por um determinado enunciador.

Além disso, trazendo à cena a voz de dois enunciadores em confronto, uma pergunta pela negativa (*o senhor não desconfiou?*) instaura a polêmica em alto grau e tem maior força argumentativa do que uma pergunta positiva (*o senhor desconfiou?*). Embora formalmente marcada pela negação, a pergunta encaminha argumentativamente para uma asserção positiva, na ótica da Semântica Argumentativa.

De outro lado, quando acompanhadas de marcadores de confirmação, as interro-negativas mantêm a orientação negativa, sinalizando a adesão do juiz à perspectiva do depoente, exteriorizada em resposta anterior.

Colocada nas perguntas, a negação tem caráter polêmico, pois traz a lume a perspectiva da lei / do autor / do acusador, em confronto com a perspectiva contrária (a

⁷ As autoras (Rossari e Razgouliaeva, 2004, p. 82) anotam ainda alguns recursos léxicos e sintáticos que orientam para uma resposta de polaridade inversa: negação; verbos com efeito de injunção negativa (é necessário? vale a pena?); efeito de julgamento negativo (é normal que...?); hipóteses inaceitáveis (é possível que...?); certos tipos de advérbio (depois de tudo, francamente, verdadeiramente, por acaso); adjetivos e advérbios de intensidade e de quantificação (tal, semelhante, de tal modo); expressões polarizadas (eu lhe fiz a menor recriminação?); unidades axiológicas próprias do contexto argumentativo (Ex.: Você é favorável a este orçamento regressivo e escandaloso?).

voz do acusado). Quando colocada sob a forma transgressiva, a pergunta do juiz ganha força argumentativa, pois ilumina o descumprimento da norma jurídica, restando mais forte perguntar *o senhor não desconfiou?* do que simplesmente *o senhor desconfiou?*⁸.

De resto, vale observar que só o estatuto de juiz permite perguntar pela negativa, denotando uma relação de poder – ou, mais que isso, que só a ele é permitido perguntar. Nesta interação assimétrica que é o depoimento judicial, as restrições delineadas juridicamente no código processual são impostas fisicamente pela própria configuração espacial da sala de audiências, em que a mesa do juiz se coloca à cabeceira da mesa de debates, e em posição mais elevada que esta.

REFERENCIAS

ANSCOMBRE, Jean-Claude. De l'argumentation dans la langue à la théorie des topoi. In: ANSCOMBRE (Org.). **Théorie des topoi**. Paris: Kimé, 1995.

ANSCOMBRE, Jean-Claude; DUCROT, Oswald. Interrogation et argumentation. **L'argumentation dans la langue**. Bruxelles: Mardaga, 1983, p. 115-137.

BRASIL. **Código penal**. Vademecum. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DUCROT, Oswald (1984) Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. **O dizer e o dito**. Tradução de Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1987, pp. 161-218.

_____. (1988) **Polifonía y argumentación**: conferencias del seminario Teoría de la Argumentación y Análisis del Discurso. Tradução de Ana Beatriz Campo e Emma Rodríguez. Cali: Universidad del Valle.

_____. (2000) La elección de las descripciones en semántica argumentativa léxica. Tradução de Beatriz Díez, revisão de María Marta G. Negroni. In: NEGRONI, María Marta G.; TORDESILLAS, Marta (Eds.). **Discurso y Sociedad**. Barcelona: Gedisa. v. 2, n. 4, p. 23-44, dic. 2000.

_____. (2005) Los bloques semánticos y el cuadrado argumentativo. In: CAREL, Marion; DUCROT, Oswald. **La semántica argumentativa**: una introducción a la teoría de los bloques semánticos. Tradução e edição de María Marta G. Negroni e Alfredo M. Lescano. Buenos Aires: Colihue, 2005, p. 27-50.

⁸ Não obstante essa afirmação, excepcionalmente o direito penal brasileiro contempla normas sob o encadeamento transgressivo, como a excludente da legítima defesa (Código Penal, art. 25), em que o homicídio não configura crime, e cuja argumentação interna pode ser descrita como “matar NE neg-crime”.

CAREL, Marion; DUCROT, Oswald. (1999a). O problema do paradoxo em uma semântica argumentativa. Tradução de Sheila Elias de Oliveira. **Línguas e instrumentos lingüísticos**. Campinas: Pontes, nº 8, p. 7-32, 2001a.

_____. (1999b). As propriedades lingüísticas do paradoxo: paradoxo e negação. Tradução de Sheila Elias de Oliveira. **Línguas e instrumentos lingüísticos**. Campinas: Pontes, nº 8, p. 33-50, 2001b.

GADET, Françoise; PÊCHEUX, Michel. Direito continental europeu e direito anglo-saxônico. **A língua inatingível**. Campinas: Pontes, p. 2004, p. 189-192.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento**. Campinas: Pontes, 2002.

ROSSARI, Corinne; RAZGOULIAEVA, Anna. Les connecteurs face aux questions totales. In: ROSSARI et al. **Autours des connecteurs**: réflexions sur l'énonciation et la portée. Berne: Peter Lang, 2004, p. 73-121.

TETLEY, William. **Mixed jurisdictions: common law vs civil law (codified and uncodified)**. 1999. Disponível em: <<http://www.unidroit.org/english/publications/review/articles/1999-3.htm>>. Acesso em 20 ago. 2002.

ZOPPI-FONTANA, Mónica G. Arquivo jurídico e exterioridade: a construção do *corpus* discursivo e sua descrição / interpretação. In: GUIMARÃES, Eduardo; PAULA, Mirian Rose Brum de (Orgs.). **Sentido e Memória**. Campinas: Pontes, 2005, p. 93-115.